|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| AMBIENTE | | | | | | | | |
| [**Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho**](http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007-2013/Regulamentacao/Documentos/Reg_Comunitaria/1_Reg_Geral_Fundos/RegCE1083_2006.pdf) **[[1]](#footnote-1)**(Considerando 22 e Artigo 17.º- Desenvolvimento Sustentável)  [**Regulamento Geral do FEDER e do FC**](http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007-2013/Regulamentacao/Documentos/Reg_Nacional/Reg._Geral_02abril2013.pdf)(alínea k do Artigo 21.º)  **Outra legislação aplicável** | | | | | | | | |
| As operações financiadas no âmbito dos Fundos Estruturais deverão ser coerentes com as outras políticas comunitárias e respeitar a legislação ([Considerando 22 do Regulamento (CE) n.º 1083/2006](http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007-2013/Regulamentacao/Documentos/Reg_Comunitaria/1_Reg_Geral_Fundos/RegCE1083_2006.pdf)).  Os objetivos dos fundos são perseguidos no quadro do desenvolvimento sustentável e da promoção pela Comunidade do objectivo de proteger e melhorar o ambiente, previsto no artigo 6º do Tratado ([Artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006](http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007-2013/Regulamentacao/Documentos/Reg_Comunitaria/1_Reg_Geral_Fundos/RegCE1083_2006.pdf)).  Os beneficiários ficam obrigados a cumprir os normativos nacionais e comunitários, em particular em matéria de ambiente ([alínea k do Artigo 21.º do Regulamento Geral do FEDER e do FC](http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007-2013/Regulamentacao/Documentos/Reg_Nacional/Reg._Geral_02abril2013.pdf)). | | | | | | | | |
| **Identificação da Operação e Beneficiário** | | | | | | | | |
| Código da Operação (código SIQREN) | | | | | | | | |
| Identificação do Beneficiário | | | | | | | | |
|  | | | A preencher pelos beneficiários | | | | A preencher pelas AG | |
| **N.º** | **Questão a verificar** | | **S/N/NA** | | **Evidência Documental (em anexo)** | | **Verificação pela AG** | **Observações** |
| **A operação é abrangida:** | | | | | | | | |
| Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) | | | | | | | | |
| 1 | A operação consiste na elaboração de um plano ou programa mencionado no artigo 3.º do [DL 232/2007](http://dre.pt/pdf1s/2007/06/11400/38663871.pdf)? | |  | |  | |  |  |
| 1.1 | Em caso afirmativo, foi apresentada a Declaração Ambiental a que se refere o artigo 10.º do referido diploma? | |  | |  | |  |  |
| Avaliação de impacte ambiental (AIA) | | | | | | | | |
| 2 | A operação enquadra-se nos termos definidos nos n.º 3, 4 e 5 do art.º 1.º do [Decreto-Lei n.º 197/2005](http://dre.pt/pdf1s/2005/11/214A00/64116439.pdf), de 8 de Novembro? | |  | |  | |  |  |
| 2.1 | Em caso afirmativo, foi apresentada a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável (art.17.º do DL 197/2005)? | |  | |  | |  |  |
| 2.2 | No caso da DIA ter sido emitida sobre um projeto que se encontra em fase de estudo-prévio ou anteprojeto foi apresentado o parecer favorável da Autoridade de AIA(2) ou da entidade licenciadora sobre o relatório da conformidade do projeto de execução com a respetiva DIA (art.º 28.º)?  (2) Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente, conforme os casos referidos no art.º 7.º | |  | |  | |  |  |
| 2.3 | Existe evidência do acompanhamento da execução e cumprimento das medidas de minimização e condicionantes impostas na DIA (p.e através dos relatórios de acompanhamento da gestão ambiental da obra)? | |  | | | | | |
| Licenciamento ambiental (Prevenção e Controlo Integrado da Poluição-PCIP) | | | | | | | | |
| 3 | A operação inclui alguma instalação na qual são desenvolvidas uma ou mais atividades constantes do anexo I(3) do [DL n.º 173/2008](http://www.apambiente.pt/_zdata/Instrumentos/Licenciamento%20Ambiental/DL%20173.2008%20-%20Revoga%20194.2000.pdf)?  (3) As atividades incluídas no anexo I dizem respeito a atividades industriais e de gestão de resíduos. |  | | |  |  | |  |
| 3.1 | Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva Licença Ambiental (artigo 9.º), ou em alternativa, foi apresentado o parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em como a operação não configura uma alteração substancial (art.º 10.º)? |  | | |  |  | |  |
| **A localização da operação insere-se:** | | | | | | | | |
| Rede Natura 2000 (Caso a operação seja objeto de AIA, passar à questão 6, caso aplicável) | | | | | | | | |
| 4 | A operação encontra-se localizada num Sítio da Rede Natura 2000(4)?  (4) De modo a aferir se uma determinada operação se localiza em Rede Natura 2000 poderá ser consultado o seguinte endereço de internet: *Natura Viewer -* [*http://natura2000.eea.europa.eu*](http://natura2000.eea.europa.eu) |  | |  | |  | |  |
| 4.1 | Em caso afirmativo, foi apresentada declaração de conformidade com a Rede Natura 2000? |  | |  | |  | |  |
| 4.2 | Existe evidência do cumprimento das condicionantes impostas (caso existam) pela Declaração de Conformidade com a Rede Natura 2000? |  | | | | | | |
| **A execução da intervenção material incluída na operação é abrangida por autorização/licença:** | | | | | | | | |
| Ocupação Domínio Hídrico /Utilização dos Recursos Hídricos (Caso a operação seja objeto de AIA ou PCIP e não haja utilização dos recursos hídricos, passar à questão 6, caso aplicável) | | | | | | | | |
| 5 | A operação: |  | | | | | | |
|  | 1. Encontra-se localizada em domínio hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro? |  | |  | |  | |  |
|  | 1. Inclui algum uso dos recursos hídricos sujeito à atribuição de um Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), nos termos da [Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro](http://www.dre.pt/pdf1sdip/2005/12/249A00/72807310.PDF) e do [Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio](http://dre.pt/pdf1s/2007/05/10502/00240049.pdf)? |  | |  | |  | |  |
| 5.1 | Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH)5, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.  (5) A autorização, licença ou concessão constituem títulos de utilização dos recursos hídricos |  | |  | |  | |  |
| 5.2 | Existe evidência do cumprimento das condicionantes impostas (caso existam) pelo Respetivo TURH? |  | | | | | | |
| Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos | | | | | | | | |
| 6 | A operação inclui alguma atividade ou operação constante do artigo 23º do [Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho](http://www.apambiente.pt/_zdata/Politicas/Residuos/DL_73_2011_DQR.pdf), que estabelece a terceira alteração e republicação do [Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro](http://dre.pt/pdf1s/2006/09/17100/65266545.pdf)? |  | |  | |  | |  |
| 6.1 | Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo licenciamento (artigos 29º e 31º)? |  | |  | |  | |  |

1. Retificado pela Retificação de 01/09/2006, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1989/2006 do Conselho, de 21/12 (retificado pela Retificação publicada no JO L 27 de 02/02/2007), retificado pelas Retificações de 07/06/2007, de 26/06/2007 e de 12/11/2008, alterado pelo Reg.(CE) n.º 1341/2008 do Conselho, de 18/12, pelo Reg.(CE) n.º 284/2009 do Conselho, de 07/04, pelo Reg.(UE) n.º 539/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16/06 e pelos Reg.(UE) n.º 1310/2011 e n.º 1311/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 13/12. [↑](#footnote-ref-1)